



ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO CLAUDIO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EXCELENTÍSSIMO
SENHOR CLÁCIO AZEVEDO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS/RN

TP N° 002/2021.

Referente: Contratação de empresa de engenharia especializada para a “Construção de pavimentação à paralelepípedo, com drenagem superficial, em diversas ruas do Município de Bom Jesus/RN”.

Prezado,

Eu **Danilo Moreira Lisboa** Gerente/Sócio pela Empresa MORLIS Construções e Incorporações EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75 Inscrição Estadual 20.487.497-1 estabelecida à Avenida Celso Lisboa, 1256, Centro, Passa e Fica/RN – CEP 59.218-000, fone (84) 99178-1001 / 98867-0075, através do seu Procurador **Leonardo Moreira Lisboa** vem, mui respeitosamente, com fulcro no Artigo nos Artigos 109 §3º e Artigo 110 da Lei 8.666/1993, apresentar a V. Sª. o

CONTRARRAZÕES

aos recursos e à decisão proferida nos autos do Processo TP 002/2021 que tem como objeto a Construção de pavimentação à paralelepípedo, com drenagem superficial, em diversas ruas do Município de Bom Jesus/RN”.

O presente recurso tem como objetivo principal, combater a Publicação constante no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2021, Edição 2503, o qual segue em sua integralidade:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E FINAL - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do julgamento da fase de análises das Propostas de Preços da licitação em tela. Após parecer técnico do setor de engenharia foram consideradas **HABILITADAS** para o certame as propostas das empresas: LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43, com o valor de R\$885.988,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.250.064/0001-62, com o valor de R\$902.724,29 (novecentos e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos); E.C.C CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ:07.275.651/0001-33, com o valor de R\$971.684,55 (novecentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 10.465.480/0001-10, com o valor de R\$997.183,91 (novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos); L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 13.079.100/0001-05 com o valor de R\$999.928,18 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos); MORLIS CONST. E INCORPORAÇÕES EIRELI – CNPJ: 29.646.397/0001-75, com o valor de R\$1.006.091,95 (um milhão, seis mil, noventa e um reais e noventa e cinco centavos) e RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 07.555.440/0001- 54, com o valor de R\$1.054.075,04 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quatro centavos). Ficando **DESABILITADAS** as propostas das empresas: F SOUZA CAMARGO SOCIEDADE



UNIPessoal LTDA – CNPJ: 07.416.341/0001-91; NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ: 35.858.155/0001-48; BARTOLOMEU A. DE SOUZA - ME CNPJ-19.988.502/0001-09; KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 11.306.141/0001-53; JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ: 18.334.420/0001-70; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 13.721.826/000191; FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME – CNPJ: 19.363.375/0001-44; H & M CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 01.233.506/0001-03; CENTER CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 37.653.764/0001-96; JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 06.538.799/0001-50; T.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 27.623.174/0001-67; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26; FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.566.555/0001-66; CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ: 12.607.846/0001-73; L.P.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 17.707.527/0001-53; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 24.621.931/0001-75 e DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ: 30.706.798/0001-52. Ficando deste modo declarada como **VENCEDORA** a empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43**, com o valor de **R\$885.988,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para a “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”. O Parecer Técnico do Setor de Engenharia está franqueado aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal ou através do site: <http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>, pelo prazo



de 5 dias uteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.

Cumpre-nos informar que a MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI solicitou a documentação via e-mail em sua integralidade, respectivamente das empresas HABILITADAS LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43, com o valor de R\$885.988,80 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ: 34.250.064/0001-62, com o valor de R\$902.724,29 (novecentos e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos); E.C.C CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ:07.275.651/0001-33, com o valor de R\$971.684,55 (novecentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TECNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 10.465.480/0001-10, com o valor de R\$997.183,91 (novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos); L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 13.079.100/0001-05 com o valor de R\$999.928,18 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

Diante disso, é necessário apresentar alguns esclarecimentos pertinentes ao caso para que fique, de maneira cristalina, a necessidade de **DESCCLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, E.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, conforme será exposto abaixo:



1) Quanto à empresa **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** esclareço que:

- a. Deixou de observar na Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, que a alíquota cobrada pelo Município de Bom Jesus, conforme composição de BDI presente no Projeto Básico, é de 5% sobre 40% total, o que perfaz 2% sobre o valor bruto. Justificou ser optante pelo simples e que por isso recolherá 2,5% ao município. Essa indicação fere a Autonomia do Município, pois se trata de um imposto municipal, cabendo

ao ente regular a alíquota a ser cobrada. Fere ainda a concorrência quanto a isonomia, uma vez que apresenta vantagem superior que os demais concorrentes.

- b. A proposta de preços da licitante deixa de conter a assinatura de seu responsável legal em várias páginas, assinou apenas carta proposta e cronograma físico-financeiro, com isso deixando de atender o que é exigido no item 10.1 do edital que diz: “devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa na última folha e rubricada nas demais”. Mesmo o responsável técnico, que assina todas as páginas sendo sócio ele não possui mais poderes para administrar a empresa, conforme último aditivo contratual da concorrente.

Desta maneira verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** deve ser **DECLASSIFICADA**.

- 2) Quanto a empresa **CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI**, esclareço que:

- a. Apresentou cronograma físico-financeiro com parcelas (percentuais) que divergem e muito do cronograma do projeto básico. Por exemplo, a primeira parcela que deveria ser de 21%, aproximadamente, não chega 12%, logo não será aceita pela Caixa Econômica Federal, uma vez que é de exigência da portaria 424 que a primeira parcela seja superior a 20%.
- b. Não é possível, com os dados apresentados, se chegar ao valor da mão de obra por Profissional, deixando a concorrente, de demonstrar se a sua proposta está a respeitar o piso salarial indicado pela convenção coletiva da categoria. Caso está CPL ou sua assessoria técnica discorde, solicito a apresentação de cálculos, utilizando-se da proposta em tela, ou seja, extraia os dados das planilhas apresentadas, que demonstrem o valor específico de cada Profissional e se este está atendendo o que é exigido pela convenção trabalhista.

Sendo assim, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI** deve ser **DECLASSIFICADA**.

- 3) Quanto a empresa **E.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, esclareço que:

- a. Apresentou cronograma físico- financeiro com parcelas (percentuais) que divergem e muito do cronograma do projeto básico. Por exemplo, a primeira parcela que deveria ser de 21%, aproximadamente, não chega a 11%, logo não será aceita pela Caixa Econômica, uma vez que é de exigência da portaria 424 que a primeira parcela seja superior a 20%.
- b. Algumas folhas da planilha e da composição de preços não contém a assinatura do responsável técnico e do representante da empresa. Assim deixando de atender o que é solicitado no item 10.1 do edital que diz: “devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa na última folha e rubricada nas demais”.

Neste diapasão, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **E.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** deve ser **DECLASSIFICADA**.

- 4) Quanto a empresa **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, esclareço que:
 - a. NA COMPOSIÇÃO DO ITEM MEIO FIO 2.3.1 não há o insumo Meio fio pré-moldado. O que foi utilizado para compor o preço foi apenas mão e obra pedreiro, servente e um outro item, que não é insumo ou MOD, intitulado de “Assentamento de guia (Meio fio)”, que deve ser novamente a mão de obra para execução do serviço. Contudo não há o Insumo: Meio-Fio.
 - b. Proposta apresenta composições de preços sem a inserção dos Encargos Sociais. A empresa apresentou ainda a composição de encargos sociais com e sem desoneração, contudo não demonstrou nas suas CPU's qual delas é a utilizada. Não é possível, com os dados apresentados, se chegar ao valor da mão de obra por Profissional, deixando a concorrente, de demonstrar se a sua proposta estar a respeitar o piso salarial indicado pela convenção coletiva da categoria. Caso está CPL ou sua assessoria técnica discorde, solicito a apresentação de cálculos, utilizando-se da proposta em tela, ou seja, extraia os dados das planilhas apresentadas, que demonstrem o valor específico de cada Profissional e se este está atendendo o que é exigido pela convenção trabalhista.

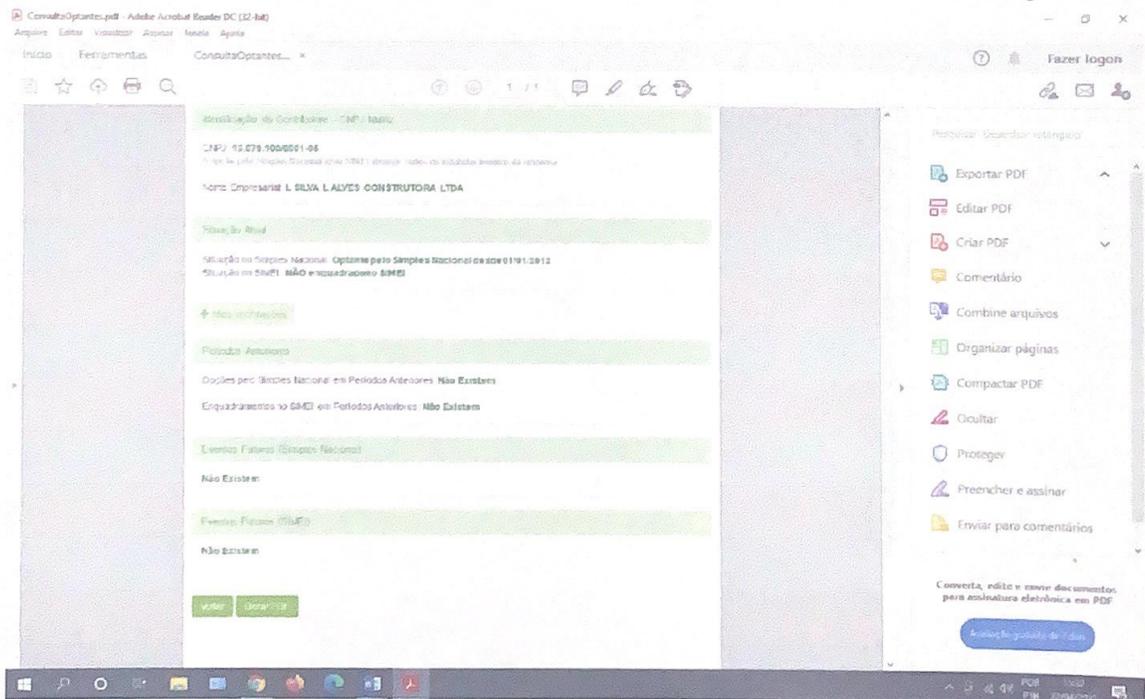


- c. Algumas folhas da composição de preços e de encargos sociais não contém a assinatura do responsável representante da empresa. Assim deixando de atender o que é solicitado no item 10.1 do edital que diz: “devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa na última folha e rubricada nas demais”.

No mesmo sentido, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** deve ser **DESCCLASSIFICADA**.

- 5) Quanto a empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, esclareço que:

- a. A concorrente apresentou composição de Encargos Sociais que contemplam percentuais, que incidem diretamente na mão de obra, que a mesma não paga. Isto porque ela é optante pelo simples Nacional e não é taxada nos encargos referentes ao Sistema S (SESI, SENAI, SEBRAE) e Incri. Logo, a concorrente está cobrando do município encargos dos quais não serão pagos por ela, conforme se observa na tela abaixo:



Diante disto, a proposta apresentada pela empresa **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA** deve ser **DESCCLASSIFICADA**.

Cumpre-nos asseverar o dever de licitar da administração pública prevista no Artigo 37 da Constituição Federal, o qual assegura de maneira expressa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste diapasão é que se analisa a fundo a Lei 8.666/93 que regulamenta as licitações em todo o território brasileiro. Face a isto, devemos observar com atenção o artigo 48 que trata da desclassificação das propostas, conforme transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo nosso)



É de conhecimento de todos, principalmente do Setor de Engenharia deste Município de Bom Jesus que garantir a execução de uma pavimentação com preços de

PARALELEPÍPEDO de maneira inexecutável, que traga sonegação fiscal e que não seja competitivo a todos os participantes, pode acarretar sérios riscos à administração pública, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e prejuízo direto à Prefeitura.

Por fim, traduzimos aquele velho ditado: “Nem tudo que é mais barato é mais vantajoso”. Pois inevitavelmente a empresa não conseguirá executar a obra nos preços pré-estabelecidos, haverá sonegação fiscal, “maquiagem” da melhor proposta, quando na verdade não é isso. Podendo causar mais transtornos à população em geral.

Acompanhando os ditames legais do processo licitatório, todas as movimentações da TP 002/2021, baseamo-nos em alguns preceitos fundamentais que causam a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, E.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA.**

Diante disso, faz-se necessária a apresentação da presente CONTRARRAZÕES ao Presidente da Comissão de Licitação e em caso de negativa do presente ato administrativo, que se **REMETA** imediatamente à autoridade superior hierárquica (Prefeito Municipal), para deliberação do presente feito.

REQUER ainda, que:

- a) Aceite as Contrarrazões de maneira tempestiva;
- b) Acate todas as considerações na presente;
- c) Que **DESCCLASSIFIQUE** às empresas **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, E.C.C. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.





MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES

d) Que reste como **CLASSIFICADA** a empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** e declare a mesma como vencedora do certame TP 002/2021

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 22/04/2021

MORLIS Construções e Incorporações EIRELI
Leonardo Moreira Lisboa

Procurador
OAB/RN 12.025
Morlis Construções e Incorporações EIRELI
Leonardo Moreira Lisboa
Procurador
CPF: 081.889.434-78